

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. CERTIFICO que publiquei o presente Instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 8.666 de 21/06/1993



Em 20/03/24

Geovanna P. Souza

DECRETO Nº 32/2024

DE 20 DE MARÇO DE 2024

Geovanna Pereira Souza
Superintendente de Contratos de
Layouts e Regras - COLARE
Gestão 2021/2024 / CPF: 047.905.941-14

“DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO PARA PAGAMENTO DE EXAME (CINTILOGRAFIA MIOCARDIA) EM FAVOR DOS PACIENTES: VALDIVINA ROSA FERREIRA DA COSTA, CPF: 025.036.861-76, NILSE MARIA DE JESUS, CPF: 349.352.901-53 E SEBASTIÃO LEANDRO, CPF: 170.919.931-87, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado e que instruem o presente, confeccionado pela Secretária Municipal de Saúde de Israelândia, Estado de Goiás, no qual indica a necessidade de pagamento por meio da Secretaria de Saúde Municipal quanto ao **exame de Cintilografia Miocardia em favor dos pacientes: Valdivina Rosa Ferreira Da Costa, CPF: 025.036.861-76, Nilse Maria De Jesus, CPF: 349.352.901-53 e Sebastião Leandro, CPF: 170.919.931-87;**

CONSIDERANDO que juntamente com o presente foi apresentado cópia dos documentos pessoais dos pacientes, comprovante de endereço, documentos médicos complementares indicando a urgência e necessidade da realização dos procedimentos nos pacientes;

CONSIDERANDO que os pacientes são considerados vulneráveis economicamente, como já mencionado acima, não tendo como arcar com os custos da referida despesa com exame, conforme relatos indicados no Parecer Social elaborado pela Assistente Social, Celeste Vieira-CRESS-19º Região/GO 5674, documento anexo.

CONSIDERANDO que o estado de saúde dos pacientes e requer a realização deste tipo de procedimento médico, sendo de extrema necessidade a realização da referida demanda, nessa senda, o procedimento prévio de verificação do seu quadro clínico por exame é essencial para dar andamento no tratamento e atos relativos à saúde da paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização para o pagamento da presente despesa para atender questão de saúde pública e de cunho assistencial;

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública, bem como o fundamento do inciso VII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de dispensa de licitação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a urgência, bem como a dispensa do procedimento licitatório, para pagamento de exame de Cintilografia Miocardia em favor dos pacientes: Valdivina Rosa Ferreira Da Costa, CPF: 025.036.861-76, Nilse Maria De Jesus, CPF:



349.352.901-53 e Sebastião Leandro, CPF: 170.919.931-87, conforme disposto no inciso “VIII”, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º - Fica determinado que seja pago os valores referentes ao pagamento de exame de Cintilografia Miocardia em favor dos pacientes: Valdivina Rosa Ferreira Da Costa, CPF: 025.036.861-76, Nilse Maria De Jesus, CPF: 349.352.901-53 e Sebastião Leandro, CPF: 170.919.931-87, com base no valores indicados pelo local demandado para realização dos serviços, no valor de R\$ 1.900,00 cada, totalizando R\$ 5.700,00 (IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA- CNPJ 00.088.925/0001-36), conforme consta em anexo, devendo ser observado a regularidade econômica financeira do prestador dos serviços, com a emissão das certidões negativas de débitos correlatas para essa finalidade, ante a consolidação destes atos de pagamentos.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda todos os atos necessários ao cumprimento do objeto solicitado, juntada de demais documentos e certidões de regularidade do prestador dos serviços, inclusive, fica autorizado o pagamento da prestação dos serviços realizados obedecendo rigorosamente o valor acima constante por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.


ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal